



PROCESSO N.º 017/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**, sediada na Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha-PE, **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria N.º 249/2025 de 22/05/2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor PREÇO GLOBAL**, com execução contratual a ser realizada sob o regime de menor **preço por empreitada global** a ser realizado por meio da utilização da plataforma BNC (Banco Nacional de Compras), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir.

LOCAL DA CONCORRÊNCIA	www.bnc.org.br
DATA LIMITE para recebimento da Habilitação e das propostas	11/09/2026 até às 8h00min (horário de Brasília - DF)
ABERTURA DA SESSÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, A PARTIR	11/09/2026 às 9h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA FASE DE LANCES, A PARTIR	11/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	Gestor: Darlyng Alice Rordrigues de Andrade Almeida Fiscal: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS – CREA 026902D/PE

1 DO OBJETO

1.1. CONSTRUÇÃO DE UMA SALA AZUL NA CRECHE PROFESSORA ANA HERCULINA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL;

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. São aplicáveis à presente licitação, independentemente de juntada ou transcrição dos mesmos:

- a) Normas da ABNT em vigor e pertinentes ao objeto.
- b) Projeto Básico/Especificações Técnicas.
- c) Planilhas Orçamentárias básicas;
- d) Cronograma Físico-Financeiro

- e) Composição do BDI
- f) Memoriais Descritivos

2 DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 211.085,23** (duzentos e onze mil oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), na forma indicada no Termo de Referência.
- 2.2.** Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade gestora: 32007 - Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha
Órgão orçamentário: 13000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA - FME
Unidade orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 1205 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação: 1.77 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DESTINADA A EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Despesa 800 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Unidade orçamentária: 13002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 1205 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação: 1.86 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DESTINADA A EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3 DO ENDEREÇO, HORÁRIOS E CONTATOS DE EXPEDIENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

- 3.1 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Avenida Boa Vista, n. 977, Centro, Cachoeirinha/PE ou através do e-mail: cachoeirinhacpl@gmail.com

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, de qualquer porte, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2** Poderão participar deste Concorrência Eletrônica, as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.3 É vedada a participação de interessados:

- 4.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio¹, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.7 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3.8 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 4.3.9 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.3.10 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

¹ A vedação à partição de empresa reunidas em consórcio se justifica, tendo em vista que objeto da presente licitação, além de ser de pequeno valor, não apresenta complexidade técnica que exija a conjugação de especialidades ou capacidades complementares entre empresas, característica que normalmente justificaria a formação de consórcios. Assim, o objeto pode ser perfeitamente executado por empresa individualmente considerada, o que reforça a desnecessidade da participação consorciada. Registre-se que, nos termos do Acórdão 2214/2025 – TCU – 2º Câmara, a decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas é ato discricionário da administração.

4.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o interessado:

- 4.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da referida lei;
 - 4.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 4.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 4.4.6 constituído sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de
 - 4.4.10 desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco)
 - 4.4.11 anos-calendário anteriores;
 - 4.4.12 constituído sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.4.13 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5 O cadastramento do licitante, no sistema BNC, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, poderes específicos de sua representação no Concorrência.
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo do Anexo 05 e;

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo, se cabíveis, e em caso de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente à de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, Anexo 04.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.6 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.7 A participação do licitante no Concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.8 O acesso do operador ao Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.9 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do

4.10 credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.11 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.12 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

PARTICIPAÇÃO:

4.13 A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

- 4.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará a INABILITAÇÃO da interessada.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Os licitantes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

A licitante deverá cadastrar sua proposta comercial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a

Contratada.

- 5.7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos custos.

- 5.7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de objetos similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.
- 7.2.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação

somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

- 6.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, Social e trabalhista:

- 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 6.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011;
- 6.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.6.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.9. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.7. Qualificação Econômico-Financeira.

6.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos **60 (sessenta) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

a) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

6.7.2. O licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais(2024/2025)**, exigíveis e apresentados na forma da lei (**incluindo o termo de abertura e termo de encerramento**), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

a) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

7.7.3 Os licitantes deverão apresentar Garantia de Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser prestada até a data de apresentação da proposta de preços, anexada ao sistema eletrônico do BNC, conforme estabelece o art. 58, caput da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7.3.1 A Prestação de garantia será no percentual de 1% do valor da proposta, em qualquer das modalidades previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a qual será devolvida aos licitantes prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.7.3.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, inclusive a proposta readequada ou reformulada.

7.7.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- qual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total

SG = ----- qual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo

Circulante

LC = ----- qual ou superior a 1

Passivo Circulante

7.8 Qualificação Técnica

7.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente

assinado por quem de direito, que ateste que o licitante executou (ou executa) satisfatória mente o objeto similara os constantes da presente licitação e devidamente registrados no CREA e/ou CAU na quantidade de 50%.

7.9.2 Da qualificação TÉCNICA OPERACIONAL:

a Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b Capacitação técnico-operacional: A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional através de **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor da empresa, conforme Art. 53 da Resolução 1137/23 do CONFEA, acompanhada dos respectivos Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21 sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

Serviços:	Quantidade
COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. BASE da SINAPI (104488)	2,43 m3 – 40% do quantitativo previsto
MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	91,29 m2 – 40% do quantitativo previsto
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	55,44 m2 – 40% do quantitativo previsto

7.9.3. Da qualificação TÉCNICA PROFISSIONAL:

a.) Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecidos pelo **CREA e/ou CAU**, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no **CREA e/ou CAU** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, dos seguintes serviços abaixo;

Serviços:
COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. BASE da SINAPI (104488)
MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021

- c) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda através de declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante. Os registros perante o CREA e/ou CAU deverão observar a Lei nº 5.194/66;

d) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

e) Atestado, passado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, de que o licitante visitou a área e condições locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, devendo tal visita ser feita pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa e em até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Nos termos do entendimento por parte do TCU no Acórdão nº 906/2012, e facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço por quem de direito assinado.

7.9.4. É pré-requisito, na forma do art. 63, §2º da Lei nº 14.133/21, sob pena de inabilitação, a avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante realizar vistoria prévia no local.

7.9.4.1. É facultado ao licitante atestar, sob sua inteira responsabilidade, que conhece o local e as condições de execução de serviço, devendo ser anexada declaração em conjunto com a documentação de habilitação.

b) **Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos**, das máquinas e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários à execução do objeto licitado.

7.9.5 Comprovação do programa do gerenciamento de riscos (PGR). Em que se assegura que a execução da obra será realizada de acordo com os padrões de segurança e qualidade exigidos, minimizando os riscos que possa comprometer o andamento e a integração do projeto.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Superada a fase de lances, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e habilitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.**
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 8.10. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor menor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. **A Proposta deverá ser elaborada contendo todas as planilhas orçamentárias, composições, cronograma, etc.**
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.7. O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Agente de Contratação.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no 14.133/2021 transcrito a seguir:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem : I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final

11.3. superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.4. Os licitantes ficam advertidos de que, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.5. A inexequibilidade só será considerada, após diligência do(a) agente de contratação ou do setor competente, quando o substituir em casos específicos, que comprove:
- 11.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.5.2. Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.6. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista na cláusula anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.
- 11.7. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:
- 11.7.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;
- 11.7.2. Notas fiscais;
- 11.7.3. Contratos;
- 11.7.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.
- 11.8. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.
- 11.9. A decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.
- 11.10. O licitante poderá impugnar a decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.
- 11.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.13. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

- 11.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.16. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.18. Será exigida **garantia adicional** da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 12.5. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao Edital deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BNC**, informando CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 16.2 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.
- 16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
- 16.5 - O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 16.6 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.
- 16.7 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
- 17.1.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

- 17.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando;
- 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3 desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 17.1.2.4 desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 17.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.4 fraudar a licitação;
- 17.1.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 17.1.7 cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1 Multa;
- 17.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Cachoeirinha-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

- 17.3 As sanções previstas nos itens **17.2.2 e 17.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 17.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **17.1.1** deste edital;
- 17.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens **17.1.2 e 17.1.3** deste edital;
- 17.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens **17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** deste edital.
- 17.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Cachoeirinha, nos seguintes casos e condições:
- 17.5.1 No cometimento da infração prevista no item **17.1.1**: de 6 a 12 meses;
- 17.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens **17.1.2 e 17.1.3**: até 6 meses;
- 17.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens **17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9**: de 03 a 6 anos;
- 17.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **17.5 e 17.6**, deverão ser observadas:
- 17.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 17.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 17.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 17.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;
- 17.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

- 17.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 17.9 As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 17.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP.
- 17.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, A Comissão Permanente de Licitação (CPL) funcionará no seguinte horário: das 08h às 12h.
- 18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO LICITATÓRIO.

- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 18.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1 **ANEXO I – Termo de Referência;**
- 18.12.2 **ANEXO II – Modelo de proposta;**
- 18.12.3 **ANEXO III – Termo de Adesão – BNC;**
- 18.12.4 **ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;**
- 18.12.5 **ANEXO V – Modelos de Declarações;**
- 18.12.6 **ANEXO VI – Minuta de Contrato.**

Cachoeirinha/PE, 24 de agosto de 2026.

Darlyng Alice Rordrigues de Andrade Almeida
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA/PE

ANEXO I

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA AZUL NA CRECHE DA CIDADE DE CACHOEIRINHA/PE, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANO DE TRABALHO E PLANTAS

A documentação que constitui este anexo consta da plataforma da BNC, na aba **Arquivos do Processo**, e está disponibilizada junto ao download do edital efetuado via site <https://bnc.org.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-PE, em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.

ANEXO 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o objeto do presente procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por

extenso)

LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

- a) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- b) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- c) Declaramos a exequibilidade desta proposta, e ainda, que estamos cientes que eventual **reajuste de preços somente poderá ser concedido decorrido o prazo de 06 meses contados a partir do orçamento estimativo**, bem como, que o instituto do **reequilíbrio econômico – financeiro somente será cabível em circunstâncias externas ao contrato, alheias às vontades das partes, inevitáveis, imprevisíveis e de consequências incalculáveis**.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de licitação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO 03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ: () ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras

e-mail financeiro:

e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será **necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais**

“BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;**
 - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;**
 - III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;**
 - IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema.**
- 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
- 4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do regulamento.**
- 5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.**

Local e data: _____ / _____ de 20

Assinatura digital

ANEXO 04
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA FORNECEDORES:**

A BNC – Bolsa Nacional de Compras promove atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos Produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 Única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 153,00 Mensal
PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 432,00 Trimestral

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita. Local e data: ____/

_____ de 20 .

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro ou certificado digital)

ANEXO 05

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante

OBS. Esta declaração unificada deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2026

**CONTRATODEPRESTAÇÃO DESERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA/PE E A EMPRESA, INSCRITA NO
CNPJ SOB O N.º, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO
PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º/2026,
CONCORRÊNCIA N.º /2026.**

—

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-PE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 10.091.619/0001-02, COM SEDE NA PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY, N.º 126, CEP.: 55.380-000, CENTRO NA CIDADE DE CACHOEIRINHA/PE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO, OSR. **ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **ÓRGÃO GERENCIADOR** CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA **CONCORRÊNCIA N.º 002/2026 – CC-FME**, NESTE ATO DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE E A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º _____, ESTABELECIDA À _____, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU/SUA REPRESENTANTE LEGAL, SR./SR^a. , PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º _____, EXPEDIDA PELA _____, CPF N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, EM VISTA O CONSTANTE E DECIDIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2025, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA AZUL NA CRECHE DE CACHOEIRINHA/PE, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

1.2 Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**, sendo executado sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

2.1. FUNDAMENTA-SE O PRESENTE INSTRUMENTO NO PROCEDIMENTO REALIZADO SOB A MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº 005/2026, ELABORADO PELO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, REGIDO PELA(S) SEGUINTE(S) NORMA(S): ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, APLICANDO-SE LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, BEM COMO, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, AMBOS INTEGRAM O CONTRATO, COMO SE TRANSCRITOS ESTIVESSEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. ATRIBUI-SE AO PRESENTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R\$(),

CONFORME **NOTA DE EMPENHO** Nº ____/000, DE ACORDO COM A PROPOSTA VENCEDORA REAJUSTADA.

3.2. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO AO FINAL DE CADA ETAPA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A CONTRATADA APRESENTARÁ O BOLETIM DE MEDIÇÃO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS

MEMÓRIAS DE CÁLCULO EXPLICATIVAS, EXPEDIDOS MENSALMENTE, PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, ASSINADO TAMBÉM PELA CONTRATADA.

3.3. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE OB (DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE), APÓS O ATESTO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, A JUNTADA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADO, DA NOTA FISCAL/FATURA, DAS CÓPIAS AUTENTICADAS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO INSS E FGTS JÁ EXIGÍVEIS, DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS ANTERIOR, DEVIDAMENTE QUITADA, E DOS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO TRABALHISTA DE DEMISSÕES PORVENTURA OCORRIDAS NO MÊS ANTERIOR, COM A OBSERVÂNCIA DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS;

3.4. O PAGAMENTO DO 1º (PRIMEIRO) BOLETIM DE MEDIÇÃO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO CONTRATO NO CREA/PE, DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA DOS SERVIÇOS PERANTE O INSS.

3.5. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM OS BOLETINS DE MEDIÇÃO EXPEDIDOS PELA FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

3.6. NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPLIQUE A INVIABILIDADE OU O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADO O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DA AVENÇA.

3.7. CASO OCORRAM SERVIÇOS EXTRAS (AUMENTO QUALITATIVOS), ENTENDIDOS AQUELES NÃO ORÇADOS NA PLANILHA CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO, DEVERÃO SER OBJETO DE TERMO ADITIVO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, E SOMENTE SERÃO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PREVIA DA CONTRATANTE E PAGOS COM BASE NO PREÇO DE MERCADO DO REFERIDO SERVIÇO VIGENTE A ÉPOCA DE SUA EXECUÇÃO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE.

a) Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítima, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração, e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator

“k”;

b) Em relação aos serviços extras não tabelados a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preço vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

3.8. EVENTUAIS SERVIÇOS EXCEDENTES DEVERÃO SER PAGOS DE ACORDO COM OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PROPOSTA VENCEDORA E SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS APÓS ESPECIFICAÇÃO E

CIRCUNSTANCIADA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE, DEVENDO-SE AFERIR, INCLUSIVE, SE OS ACRÉSCIMOS SOLICITADOS PELA CONTRATADA REDUNDARAM OU NÃO DE EVENTUAL ERRO DE VERIFICAÇÃO NO MERCADO.

3.9. OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE PORVENTURA VENHAM A OCORRER, NÃO EXCEDERÃO AOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 125, DA LEI Nº 14.133/2021, SENDO TODOS OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, SEM QUALQUER TIPO DE COMPENSAÇÃO ENTRE OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

3.10. NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE A CONTRATADA NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, HAVERÁ INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DEVIDO PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCA/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA FINAL PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

Classificação da Despesa:

- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.1. O EMPENHO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DO VALOR CORRIGIDO DO CONTRATO NÃO CARACTERIZA SUA ALTERAÇÃO, PODENDO SER REGISTRADO POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSANDO A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO, CONSOANTE FACULDADE INSERTA NO ART. 136, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.2 Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de expedição da ordem de serviços, pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por motivo de interesse público, desde que devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

CLÁUSULA OITAVA - DA REALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.1 - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

8.2 - Quanto à Realização:

8.2.1 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.2 - Os pedidos de prorrogação de prazo de execução só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

8.2.3 - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

8.2.4 - Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) do objeto recebido e o local do recebimento;

8.2.5 - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a sua rescisão.

8.2.6 – Cada etapa da realização do objeto em comento deverá ocorrer dentro dos prazos especificados constantes nos cronogramas de execução, Anexo I – Projeto Básico.

8.2.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado.

8.2.8 - O objeto deverá ser realizado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.9. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, preferencialmente com qualificação técnica comprovada no ramo de atividade correspondente ao objeto desta licitação, cujo propósito será o acompanhamento da entrega/ realização dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Projeto Básico. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

8.3.2 - **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.3.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO** deste Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a corrigir a falha no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

8.3.4 - A contratada garantirá a qualidade dos serviços devidamente executados, obrigando-se a refazer aqueles que estiverem em desacordo com o objeto pretendido em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A licitante vencedora será convocada para prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta e assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da Ordem de Serviços.

9.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021.

9.3 A garantia será devolvida em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência do contrato, a gestão será realizada pelo(a) servidor(a) _____, matriculado(a) sob o nº _____, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;
- III. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação,

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;

- VII. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante.
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- X. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo previamente definido;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- XII. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo máximo de 01(um) mês;
- XIII. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a prestação de serviço sem prévio empenho;
- XIV. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o(a) fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.
- XVI. Na ausência temporária ou definitiva do(a) fiscal administrativo, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A fiscalização deste contrato deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades de fiscalização administrativa e técnica e que as ações não sejam comprometidas em razão do volume de trabalho.

10.2 Durante a vigência do contrato, a **fiscalização administrativa e técnica** será realizada pelo(a) servidor(a) __, matriculado(a) sob o nº _____, responsável pelas seguintes atribuições:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao(à) gestor(a) do contrato, em relação ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- V. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VI. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo adequado para a correção;
- VIII. Comunicar imediatamente ao(à) gestor(a) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao(à) gestor(a) de contrato para ratificação;
- X. Comunicar ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Atestar a prestação do serviço fornecido pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido;
- 11.2 Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 11.7 Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- 11.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 11.10 De acordo com o art. 104 Lei 14.133/2021, devido ao regime jurídico dos contratos administrativos, é conferida à Administração a prerrogativa de:
- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - c) fiscalizar sua execução;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
 - e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a Instrução Normativa RBF n.º 1.234/2012, de 11/01/2012, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma da legislação municipal vigente;
- 11.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento
 - e) Cientificar a Autoridade Competente da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- f) Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas
- g) Exigir documentações legais comprobatória dos colaboradores contratados e que estes estão aparados por legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA deverá cumprir à risca as seguintes exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- 12.2 Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela ou outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 12.3 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas das categorias abrangidas pelo contrato, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.8 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.9 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 12.10 Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite. A Fiscalização

poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres

- 12.11 A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços
- 12.12 Deverão ser atendidas as exigências da Prefeitura Local, da Norma Regulamentadora NR 18 – Condições de Trabalho na Indústria da Construção, conforme o tempo de duração do serviço
- 12.13 Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local do serviço, às expensas da CONTRATADA, sem ônus à contratante.
- 12.14 Manter o **diário de registro de obra** devidamente atualizado, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços executados com *antes e depois*. Pois o mesmo será vinculado ao recebimento dos boletins de medições. Este diário deverá estar à disposição da FISCALIZAÇÃO, sempre no escritório do canteiro de obras, dotado de páginas numeradas, onde deverão estar anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrência diversas que impliquem no andamento da obra etc.
- 12.15 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- 12.16 Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 12.17 Apresentar mensalmente o registro da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo às normas de segurança e medicina do trabalho;
- 12.18 Usar material normatizado e de boa qualidade de marcas consolidadas no mercado, gozando de boa reputação, e que se for de interesse da administração o teste do material para livre aceite ou troca do material, para a perfeita realização dos serviços, contribuindo com a garantia final da obra. Devendo à Secretaria demandante, o direito de fiscalizar sempre, bem como o **Ministério Público**;

**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E
OBRAS**

Gestor: **ITAMAR GREGORIO DE BARROS – CPF
983.745.164-53**
Fiscal: **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS –
CREA 026902D/PE**

- 12.19 Executar a obra seguindo o memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e quaisquer documentações oficiais que norteiem a adequada execução dos serviços que fazem parte do projeto executivo;
- 12.20 Verificar com a fiscalização municipal, local para “bota-fora” do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material e outros;
- 12.21 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer;
- 12.22 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Projeto Básico sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além daquelas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 12.23 A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental;
- 12.24 Providenciar banheiro químico, almoxarifado, alojamento ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento das entradas das propriedades vizinhas e das vias públicas;
- 12.25 Entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, sem material excedente, pronto para o uso público e sem riscos de acidentes;
- 12.26 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- 12.27 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro e diário de obra atualizado pela empresa. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a Secretaria de Infraestrutura e Obras.
- 12.28 Não obstante, mediante aceite da Secretaria, a CONTRATADA **deverá executar os serviços em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados** conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao cronograma físico financeiro por culpa da CONTRATADA;
- 12.29 Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;

- 12.30 Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que se possível, estejam qualificadas no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 12.31 Não utilizar marcas de qualidade que se julgue duvidosas, não estabelecidas no mercado (com tempo inferior a 10 anos), e que historicamente apresente problemas, devendo ser substituído o material caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 12.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto;
- 12.33 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia previstos;
- 12.34 Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;
- 12.35 Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- 12.36 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiros e ao patrimônio público;
- 12.37 Solicitar vistoria para posterior liberação das medições por meio de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Obras com uma antecedência mínima de 5 **(cinco) dias úteis**. As vistorias realizadas pela fiscalização de obras serão obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA;
- 12.38 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a fiel e perfeita execução da prestação de serviço constante neste Projeto Básico;
- 12.39 Utilizar equipamentos em número suficiente para execução do serviço **sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito**;
- 12.40 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.41 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- 12.42 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.43 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.44 Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução dos serviços a serem executados, mantendo registros dos treinamentos efetuados;
- 12.45 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 12.46 Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta à produtos nocivos aplicados;
- 12.47 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho noturno do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.48 Manter técnicos habilitados em serviço;
- 12.49 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 12.50 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 12.51 A Licitante Vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização deste Fundo, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, sendo esses serviços acessórios. Em caso de subcontratação de serviços, estes devem limitar-se a 20% do objeto do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 12.52 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 12.53 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 12.54 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 12.55 Fornecer o número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da contratante, a qualquer tempo;
- 12.56 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas;
- 12.57 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.58 **Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;**
- 12.59 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.60 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados à Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.61 A contratada se obriga a iniciar o serviço o prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, ou em comum acordo com as secretarias envolvidas, para outro prazo definido;
- 12.62 Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no item 8 deste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais;
- 12.63 Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- a) Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, Caderno de Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), no contrato ou em normas técnicas;
 - b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
 - c) Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 12.64 Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) da admissão/demissão;

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

12.65 Ao final da construção do empreendimento, fica a CONTRATADA obrigada a entregar a documentação *as built* que retrate fielmente o que foi construído, incluindo plantas, memoriais e especificações, do que foi executado e quais os insumos que foram utilizados na execução, **sendo condição para efetivação do pagamento do último BM;**

12.66 A empresa contratada deverá entregar em sua proposta as composições de custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, composição da taxa de BDI, composição dos encargos sociais, bem como documentos complementares que se fizerem necessários para caracterização orçamentária de sua proposta;

12.67 Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25%, enquanto as supressões podem exceder esses limites, desde que sejam resultantes do acordo celebrado;

12.68 Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaio, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

14.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

14.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

consultores, direta ou indiretamente: I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

14.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.7 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.8 A CONTRATADA declara e garante que:

I. OS ATUAIS REPRESENTANTES DA CONTRATADA NÃO SÃO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS OU EMPREGADOS DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE:

- a) TENHA SIDO O PROMOTOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ORIGINOU ESTE CONTRATO, E/OU;
- b) TENHA SIDO O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO, E/OU;
- c) EXERÇA FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU **LIGADAS À GESTÃO OU À FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.**

II. INFORMARÁ POR ESCRITO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, QUALQUER NOMEAÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES COMO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS OU EMPREGADOS DO GOVERNO MUNICIPAL.

III. A CONTRATANTE PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, RESCINDIR O CONTRATO, CASO A CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

REALIZE REFERIDA NOMEAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM II ACIMA, SENDO QUE, NESTE CASO, NÃO SERÃO APLICÁVEIS QUAISQUER MULTAS OU PENALIDADES À CONTRATANTE PELA RESCISÃO DO CONTRATO, DEVENDO A CONTRATADA RESPONDER POR EVENTUAIS PERDAS E DANOS.

14.9 QUALQUER DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 12.846/13 POR PARTE DA CONTRATADA, EM QUALQUER UM DOS SEUS ASPECTOS, PODERÁ ENSEJAR:

I. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP; II. APLICAÇÃO DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO; E/OU

III. AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.

14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 15.1, de 15% a 19% do valor do contrato.

e) Para infração descrita no inciso II do subitem 15.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do

Contrato.

g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. PELO RETARDAMENTO EM CORRIGIR FALHAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A MULTA SERÁ DE 0,5% A 2% DO VALOR DO(S) ITEM(NS) COM FALHA(S) POR DIA DE ATRASO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO PARA CORREÇÃO;

2. PELA RECUSA EM CORRIGIR FALHAS NO SERVIÇO EXECUTADO, CARACTERIZADA APÓS

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO PARA CORREÇÃO, A MULTA SERÁ DE 2% ATÉ 10% DO VALOR DO ITEM REJEITADO.

h) PELA REINCIDÊNCIA EM RAZÃO DO(S) MESMO(S) MOTIVO(S) QUE ENSEJARAM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, A MULTA SERÁ DE 1% ATÉ 5% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 15.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

15.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

16.1 A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, BEM ASSIM OS CASOS NELE OMISSOS, REGULAM-SE PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DE TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DO ARTIGO 89 DA LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A EFICÁCIA DESTE CONTRATO E DE SEUS ADITAMENTOS, E SERÁ PROVIDENCIADA PELA CONTRATANTE PARA OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, NOS TERMOS DO ART. 94 DA LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O FORO PARA DIRIMIR QUESTÕES RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ O DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/PE, COM PREJUÍZO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

18.2 E, PARA FIRMEZA E COMO PROVA DE ASSIM HAVEREM ENTRE SI, AJUSTADO E CONTRATADO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE SERÁ IMPRESSO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS FINS PREVISTOS EM DIREITO.

18.3 A CONTRATADA PODERÁ PROCEDER À ASSINATURA DE FORMA ELETRÔNICA DESTE CONTRATO. PORTANTO, POR ESTAREM EM COMUM ACORDO, AS PARTES NÃO PODEM SE OPOR, AGORA OU NO FUTURO, À VALIDADE E LEGITIMIDADE DESTE DOCUMENTO DEVIDO À SUA EXECUÇÃO ELETRÔNICA.

Cachoeirinha/PE, _____ de _____ de _____.

Representante legal

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
PREFEITO DE CACHOEIRINHA-PE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA



***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DE CACHOEIRINHA-PE***
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMC

**FISCAL DO CONTRATO
ITAMAR GREGORIO DE BARROS
CPF 983.745.164-53
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS**